



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete

Assessoria Jurídico Legislativa

Decisão n.º 57/2022 - SEMA/GAB/AJL

Brasília-DF, 22 de junho de 2022.

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL substituta**, uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 60 da Lei distrital nº 41, de 13 de setembro de 1989 e com o art. 55 do Decreto distrital nº 37.506, de 22 de julho de 2016, adotando como razão de decidir a nota jurídica exarada pela Assessoria Jurídico Legislativa desta Secretaria, no âmbito do processo nº **00391-00009789/2021-12**, relativo ao **Auto de Infração nº 06551/2021**, lavrado em desfavor do **LUZEMIR DE FREITAS TERRA** por transgressão dos incisos X e XX do artigo 54 da Lei distrital nº 41/1989, **DECIDE:**

I – **CONHECER e NEGAR PROVIMENTO** ao recurso interposto, confirmando a Decisão n.º 18/2022 - IBRAM/PRESI/CIJU/CTIA, proferida em 1ª instância, para manter as penalidades de **ADVERTÊNCIA**, com determinação para adotar as medidas de recuperação da APP, no prazo de 120 (cento e vinte dias); **MULTA**, no valor de R\$300.500,00 (trezentos mil e quinhentos reais); e **EMBARGO** da obra e atividade de parcelamento de solo, ficando a cargo do IBRAM a constatação do cumprimento do estabelecido nas penalidades de advertência e embargo. As penalidades aplicadas encontram-se previstas no art. 45, incisos I, II e VII, da Lei nº 41/89.

II – **NOTIFICAR** o recorrente do julgamento e de sua fundamentação, bem como do prazo de 05 (dias), a contar da data da ciência do presente ato decisório, para a interposição de recurso ao Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM/DF, com fulcro no parágrafo único do art. 60 da Lei distrital nº 41/1989.

III – **INFORMAR** que a Lei Complementar distrital nº 833/11 prevê o parcelamento de débitos perante o Distrito Federal em até 60 (sessenta) meses, desde que atendidos os requisitos legais para a sua concessão.

IV – Publique-se e notifique-se.

MARÍLIA MARRECO CERQUEIRA

Secretária de Estado do Meio Ambiente do Distrito Federal

Substituta



Documento assinado eletronicamente por **MARÍLIA MARRECO CERQUEIRA - Matr.0273703-5**, **Secretário(a) de Estado do Meio Ambiente substituto(a)**, em 28/06/2022, às 15:21, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **89325042** código CRC= **F900EEAA**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SBN Quadra 2 Lote 9 Bloco K 3º Piso Inferior - Bairro Asa Norte - CEP 70040-020 - DF

00391-00009789/2021-12

Doc. SEI/GDF 89325042